



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

ATO Nº 313/PR/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social vigente, resolve:

Art. 1º Definir o expediente durante os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 no Catar, conforme termos da Portaria ME nº 9.763, de 09/11/2022, da seguinte forma:

- I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h não haverá expediente;
- II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 11h, horário de Brasília; e
- III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 14h, horário de Brasília.

Art. 2º As horas não trabalhadas serão objeto de compensação no período de 02 de janeiro até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

- I - para os empregados e servidores públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do Serviço Geológico do Brasil; e
- II - para os empregados e servidores públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas

Art. 3º O empregado ou servidor público que não compensar as horas usufruídas terá o devido desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 4º - A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 5º O SGB/CPRM permanecerá em funcionamento e proverá as condições de trabalho nos horários de realização dos jogos a fim de possibilitar ao empregado ou servidor público que optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário, ficando assegurada a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 6º Os colaboradores terceirizados e estagiários, que são regidos por contratos próprios, deverão observar as orientações das empresas/instituições às quais se vinculam, sendo garantido aos mesmos o

acesso e as condições de trabalho de que trata o art. 5º.

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 17/11/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1293127** e o código CRC **AD405D6C**.